PROJETO DE LEI Nº 19/2010

Cria o Conselho Municipal de Esporte de Pará de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Pará de Minas - MG, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Pará de Minas, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;

II – apreciar e aprovar os projetos esportivos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras destinadas às atividades esportivas;

III – receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos esportivos subordinados à Secretaria Municipal de Cultura (Departamento de Esporte e Lazer), promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos a sua apreciação;

VI – receber e ampliar as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX – fomentar a criação de Entidades locais de esporte;

X – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;

XI – propor e incentivar projetos esportivos;

XII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados

às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

XIII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV – manter intercâmbio com países, órgãos estaduais, federais e outros municípios;

XV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XVI – elaborar seu regimento interno;

XVII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte será integrado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Administração Municipal e 03 (três) representantes da sociedade esportiva de Pará de Minas, com a seguinte composição:

I – Diretor do Departamento de Esporte e Lazer;

II – Chefe da Divisão de Esporte;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 03 (três) representantes da sociedade esportiva de Pará de Minas, indicados pela sociedade civil.

Parágrafo único. A representação dar-se-á por meio da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será colaborador na elaboração e aprovação do calendário anual das atividades esportivas do Município de Pará de Minas.

Art. 5º O Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, o Chefe da Divisão de Esporte e o representante da Secretaria Municipal de Educação comporão o Conselho durante a ocupação de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Esporte, e os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos por meio de escrutínio secreto, pela maioria ou metade mais dos conselheiros.

Art. 7º As atividades exercidas pelos membros do Conselho é considerada serviço relevante, não cabendo nenhum tipo de oneração remunerária aos conselheiros.

Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Torquato de Almeida, nº 26, Centro, e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á por meio de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município ou na imprensa local.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 2.273 de 27 de fevereiro de 1985.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2010.

Maiza Maria dos S. Lage Barbosa
Secretária Municipal de Cultura

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal